CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIII - N° 6.818

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024

Foto: Antonio Queirós



Vereadores aprovam os PL 155/2024, 161/2024 e 162/2024

Antes da votação em plenário, as propostas foram debatidas pelas comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

Fazendo um balanço sobre a votação, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB) disse: "Desde o início, deixei claro que não aceitaria um aumento do IPTU, e não houve aumento, apenas o reajuste inflacionário. Referindo-se ao ISS, Muniz acrescentou: "Convencemos o prefeito de que um aumento de 4% seria problemático para a cidade, especialmente para a classe médica e hospitais. Conseguimos aprovar uma emenda reduzindo o reajuste para 3%, e espero que isso beneficie toda a população de Salvador".

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2 e 3

Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças aprovam projetos do Executivo

Essa foi a segunda reunião dos dois colegiados acerca das três matérias encaminhadas pela Prefeitura



Fotos: Antonio Queirós



O correu, na quarta-feira (30), no Salão Nobre, uma reunião conjunta das comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador. Foram aprovados os projetos de lei 162/2024, 161/2024 e155/2024, de autoria do Executivo Municipal.

O PL 162/2024 dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). De acordo com o Executivo, esta alteração está prevista no artigo 4° da Lei n° 8.473/2013. A vereadora Marta Rodrigues (PT), apesar de ter votado pela aprovação da matéria, apresentou emendas. Entretanto, elas não foram acatadas pelos seus pares nas duas comissões.

Também foi aprovado pelos dois colegiados o PL 161/2024, que autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, à pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei 4.320/1964. A vereadora Marta Rodrigues, apesar de ter votado pela aprovação da matéria, também apresentou emendas ao PL. Entretanto, elas também não foram acatadas pelos demais vereadores dos dois colegiados.

Também foi aprovado pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador o PL155/2024, que altera dispositivo da Lei n° 9.613/2021. A vereadora Marta Rodrigues foi a única parlamentar dos dois colegiados que votou pela reprovação da matéria.

Após a reunião os vereadores se dirigiram para o Plenário Cosme de Farias, para apreciação e votação final dos projetos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara aprova três projetos do Executivo

Entre as propostas aprovadas está o reajuste do IPTU, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

Fotos: Antonio Queirós



A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de quarta-feira (30), três projetos do Executivo. As proposições incluem o PL nº 155/2024, que altera dispositivos da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021; o PL nº 161/2024, que trata da concessão de créditos tributários e não tributários, permitindo a transformação de dívidas em ativos financeiros negociáveis; e o PL nº 162/2024, que implementa ajustes fiscais e tributários, destacando-se a atualização do IPTU pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A sessão foi conduzida pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB).

Sobre a aprovação dos projetos, Muniz fez um balanço: “São aprovações necessárias para que a cidade tenha melhores condições. Em relação ao IPTU, foi aprovado o reajuste pelo IPCA, em torno de 4%. Desde o início, deixei claro que não aceitaria um aumento do IPTU, e não houve aumento, apenas o reajuste inflacionário”.

Referindo-se ao ISS, Muniz acrescentou: “Convencemos o prefeito de que um aumento de 4% seria problemático para a cidade, especialmente para a classe médica e hospitais. Conseguimos aprovar uma emenda reduzindo o reajuste para 3%, e espero que isso beneficie toda a população de Salvador”.

Muniz ainda destacou que a emenda foi aprovada por unanimidade pelos vereadores, e o prefeito Bruno Reis apoiará a decisão. “Conversamos com o prefeito, que entendeu e aceitou a emenda”, frisou.

DETALHES DOS PROJETOS

O PL nº 155/2024 foi aprovado sem emendas, com votos contrários de Sílvio Humberto (PSB) e Marta Rodrigues (PT). A Lei Municipal nº 9.613 autoriza o Executivo a contratar crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

O PL nº 161/2024 também foi aprovado sem emendas, com votos contrários de Marta Rodrigues, Sílvio Humberto, Hélio Ferreira (PCdoB) e Edvaldo Brito (PSD). A proposta permite a cessão de créditos tributários e não tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa, a entidades privadas e fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), visando melhorar a liquidez financeira e otimizar a gestão orçamentária.

Por meio dessa cessão, o município transforma dívidas em ativos financeiros negociáveis, obtendo recursos imediatos. O projeto estabelece um marco regulatório para a venda de títulos, diversificando as fontes de financiamento e melhorando o fluxo de caixa da Prefeitura. A iniciativa prevê também auditorias e relatórios periódicos para garantir a transparência.

O PL nº 162/2024 foi aprovado com três emendas. Os 11 artigos do projeto foram votados individualmente. Marta Rodrigues e Sílvio Humberto votaram contra os artigos 7º e 8º. Entre as emendas, destaca-se a que reduz de 4% para 3% a alíquota do ISS para serviços de saúde, o que representa “justiça social”, segundo o vereador Kiki Bispo (União).

O projeto propõe uma série de ajustes fiscais, incluindo a atualização do IPTU conforme a variação anual do IPCA, garantindo que o reajuste para 2025 e 2026 não ultrapasse a inflação. “A proposta visa previsibilidade para os contribuintes, alinhando o imposto ao índice de inflação”, afirmou o vereador Paulo Magalhães Júnior (União).

Além disso, o projeto altera o Código Tributário Municipal para endurecer as regras contra devedores contumazes e destina recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip) à segurança e monitoramento de logradouros, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132/2023. A proposta ainda isenta cooperativas de materiais recicláveis da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TRSD), promovendo práticas sustentáveis.

A proposta também prorroga benefícios fiscais dos programas Procultura e Proturismo até o final de 2025, visando apoiar o setor cultural e turístico afetado pela pandemia.

Os vereadores Claudio Tinoco (União), Luiz Carlos (Republicanos), Téo Senna (PSDB) e Débora Santana (PDT) destacaram que os projetos aprovados trazem benefícios e justiça social para a cidade.



CÂMARA MUNICIPAL

ATA

53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PRESIDENTE: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON NINHO (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR CAROLINO (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ARNANDO LESSA, ÁTILA DO CONGO, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOSÉ ANTÔNIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 160/2024 do vereador Edvaldo Brito e 163/24 do vereador Randerson Leal; Projeto de Resolução n. 90/24 da Mesa Diretora; Projetos de Indicação n.s 144/24 do vereador Sílvio Humberto e 145 a 148 da vereadora Débora Santana; Requerimento de Utilidade Pública n. 57/2024 da vereadora Marta Rodrigues; Requerimento Especial n. 132/2024 do vereador Carolino; Requerimentos de Urgência Urgentíssima aos Projetos de Lei n.s 155, 161 e 162/24 de diversos vereadores; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Arnando Lessa (1 a 14 de novembro) Cátia Rodrigues (8, 14 e 15 de novembro); Hélio Ferreira (21 de outubro); Ireuda Silva (23 de outubro); Joceval Rodrigues (23 de outubro); Maurício Trindade (15 e 23 de outubro); Randerson Leal (23 de outubro) e Roberta Caires (22 e 23 de outubro). No **Pinga-Fogo**, vereador Augusto Vasconcelos manifestou sua preocupação em relação a tramitação do Projeto de Lei n.161/24, que autoriza o poder executivo a ceder onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa à pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimentos regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Alertou que a cidade de Belo Horizonte aprovara projeto de lei semelhante que resultou em dificuldades financeiras. Destacou que o projeto prevê uma antecipação de receitas entregando crédito tributário ao mercado financeiro, dificultando a transparência na execução orçamentária e o comprometendo das finanças públicas. Citou o trabalho da professora Maria Lúcia Fatorelli que demostrou o risco deste procedimento. Solicitou mais tempo para o debate deste projeto de lei, argumentando que os vereadores não tiveram tempo para analisar o projeto detalhadamente. Lamentou que o prefeito Bruno Reis não corrigira as distorções do IPTU no projeto de lei que previa o reajuste do imposto. Advertiu que o aumento do IPTU afugentaria empresas e famílias. Criticou a prática da Prefeitura em incidir o valor do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITVI) sobre o valor venal do imóvel e não sobre o valor do negócio jurídico. Questionou o porquê de os mesmos moradores de um mesmo condomínio pagarem valores diferentes do IPTU. Cobrou mais informações sobre os Projetos de Lei 161/24 e 161/24. O vereador Cláudio Tinoco replicou ao vereador Augusto Vasconcelos que o Projeto de Lei n. 161/24 que prevê a securitização da dívida tributária ainda é inédito no Brasil, informando que sua regularização foi realizada através da Lei Complementar n. 208/24 pelo Governo Federal. Enalteceu a inovação deste Projeto de Lei, colocando a prefeitura de Salvador com um exemplo de gestão de recursos públicos para o Brasil. Destacou que a disponibilização de forma transparente da dívida tributária em ativos no mercado financeiro vai gerar receita e investimentos para a cidade de Salvador. Criticou a incoerência dos partidos de oposição, comentando que na Assembleia Legislativa eles aprovaram solicitações de empréstimo ao Governo do Estado de forma pouco transparente. Esclareceu que o IPTU não é reajustado há anos, mas sim corrigido de acordo com o índice inflacionário. Atribuiu à oposição uma tentativa de manipulação da opinião pública através de um discurso político. O vereador Carlos Muniz assumiu a presidência da Sessão. A vereadora Marta Rodrigues reportou que hoje pela manhã na reunião conjunta da Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização pedira vistas dos Projetos de Lei n.155/24, 161/24 e 162/24 que foram votados pelo relator. No Projeto de Lei n.155/24, ela informou que na leitura do relator foram apresentadas mais emendas que ainda não foram apreciadas pela oposição. No Projeto de Lei n.161/24, a vereadora ponderou que ele precisa de mais debates, inclusive com estudiosos da área. Alertou para a autorização contida neste projeto do Executivo abrir um crédito de 5 bilhões de reais. No Projeto de Lei n.162/24, questionou o aumento da taxa de iluminação para todas as faixas e do aumento do Imposto sobre Serviços (ISS) para o serviço de saúde assistência médica. Informou que a oposição irá propor emendas para todos estes projetos durante sua votação. O vereador Paulo Magalhães Júnior expôs que os Projetos de Lei n. 155/24, n.161/24 e n. 162/24 foram lidos e apresentados na reunião conjunta das comissões ocorrida hoje e que todos os vereadores estavam cientes de seus conteúdos. Discordou do mérito do pedido de vistas da vereadora Marta Rodrigues, mas afirmou que o pedido fora concedido e que os vereadores estavam abertos à discussão. Elogiou a gestão financeira da prefeitura de Salvador, destacando que o Projeto de Lei n.161/24 irá aumentar os investimentos da prefeitura. Foram votados e aprovados os Requerimentos de Urgência Urgentíssima n.s 1, 2 e 3/24 aos Projetos de Lei n.155/24, 161/24 e 162/24. O senhor presidente convocou os vereadores para uma Sessão Extraordinária no dia 31/10 às 14 horas. Os vereadores Edvaldo Brito, Marta Rodrigues, Augusto Vasconcelos e Sílvio Humberto declararam abstenção. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Sílvio Humberto criticou a Prefeitura por não corrigir as distorções na cobrança do IPTU no Projeto de Lei n.162/24. Noticiou que a oposição assinara um manifesto defendendo uma cobrança justa do IPTU. Protestou contra a forma em que estes projetos de lei estão tramitados, em urgência urgentíssima, afirmando que ela demonstra a falta de planejamento e de transparência da prefeitura. Apontou que nestas matérias tributárias a decisão técnica da prefeitura está sendo subordinada à questão política. Reiterou que a prefeitura de Belo Horizonte encontrou problemas na aplicação da lei de securitização da dívida tributária. O vereador Isnard Araújo assumiu a presidência da Sessão. O vereador Ricardo Almeida discorreu sobre a importância do mês de outubro para as igrejas Batistas no Brasil, informando que dia 14 comemora-se o aniversário das igrejas Batistas no Brasil, fundada em14 de outubro de 1882. Enalteceu o trabalho social, de ensino e de evangelização destas igrejas. Registrou que dia 31 de outubro celebra o aniversário da Reforma Protestante, enaltecendo este acontecimento histórico. Saudou todas as igrejas evangélicas e protestantes do Brasil. O senhor presidente associou-se ao vereador. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo comunicou a presença dos vereadores eleitos Kel Torres e Sandro Filho. O vereador Cláudio Tinoco informou sobre a renovação dos programas Procultura e Proturismo no Projeto de Lei n. 161/2024, que beneficia o setor hoteleiro com descontos de até 40% no IPTU. Comemorou o desempenho do setor hoteleiro em Salvador. Solicitou ao presidente para que comunique ao presidente da Associação Brasileira de Indústria de Hotéis na Bahia (ABIH/BA) quando o projeto for aprovado. Comentou a declaração do presidente da EMBRATUR, Marcelo Freixo, que, em sua visita à Salvador, disse que o investimento em turismo resolve a segurança. Ironizou a declaração do presidente, inferindo que a insegurança pública vivida pela população da Bahia é causada pela falta de investimento na infraestrutura turística do estado. Comemorou o avanço dos partidos de centro e centro-direita nas eleições municipais do segundo turno ocorrida no último domingo. Saudou o candidato do União Brasil que vencera o pleito em Goiânia, e todos os 500 prefeitos eleitos pelo União Brasil. Criticou uma parte da militância do PT em Camaçari que o atrapalhou em participar da fiscalização do processo eleitoral. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
AUGUSTO VASCONCELOS	30/10/2024	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
EDVALDO BRITO	23/10/2024	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
JOCEVAL RODRIGUES	29/10/2024	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº:	11/2024
Processo CMS:	1517/2024 de 16 de setembro de 2024
Parecer Jurídico nº:	247/2024
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratado:	REINALDO DE SOUZA COUTO FILHO, CPF Nº: 765.755.435-53
Objeto:	*Contratação de Capacitação para participação presencial de servidores no Curso de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância – Assédio Moral e Sexual no Serviço Público.*
Vigência:	Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou seu substituto.
Valor total:	R$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais)
Base Legal:	Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 74 inciso III, alínea "f".
Dot. Orçamentária:	01.031.0015.201200; 33.90.36 1.500.1
Ratificação:	25/10/2024

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

*Republicado por erro material na publicação do DOL dia 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2024, ANO XXXIII, Nº 6.816, P. 04.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial para Gozo Oportuno

CAD.	REQUERENTE	QUINQUÊNIO	PROCESSO Nº
6.169	Artur Neiva Machado	1º	1610/2024

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 161/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei 4.320/1964, na forma que indica. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

I. Introdução

O Projeto de Lei nº 161/2024, apresentado pela Prefeitura Municipal de Salvador, autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão onerosa de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimento. O projeto também prevê a constituição de uma sociedade de propósito específico vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda.

II. Análise de Constitucionalidade

a. **Competência Legislativa**

O projeto está fundamentado no poder de gestão fiscal e tributária conferido aos municípios pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e III, permitindo-lhes legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a administração de receitas e despesas.

b. **Princípios Constitucionais Financeiros**

O projeto respeita os princípios constitucionais, especialmente os da publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal, ao estabelecer procedimentos regulamentados para a cessão de créditos, incluindo avaliação prévia e leilão em bolsa de valores.

III. Regularidade Fiscal

a. **Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

O projeto contempla diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), garantindo que a receita obtida pela cessão de créditos não seja destinada a despesas correntes, exceto para o regime próprio de previdência, sendo a maior parte alocada a despesas de previdência social e investimentos. Isso evidencia o compromisso com a transparência e gestão responsável das finanças municipais.

b. **Verificação Orçamentária**

A autorização para abertura de crédito especial no valor de até R$ 5.000.000,00, (cinco milhões de reais) para a constituição e operação da sociedade de propósito específico, deve ser aprovada observando a compatibilidade com o orçamento anual, conforme os artigos 43 e 44 da Lei nº 4.320/1964, que regulamentam normas gerais de direito financeiro.

IV. Conclusão e Recomendação

A análise do Projeto de Lei nº 161/2024 não revela impedimentos quanto à sua constitucionalidade nem falhas de conformidade em relação às normas fiscais vigentes. A proposta está alinhada com a busca por eficiência na gestão de receitas municipais e o fortalecimento da capacidade de investimento do município, respeitando o arcabouço legal da administração pública.

Assim, as comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização expressam parecer favorável à aprovação do presente projeto, recomendando sua tramitação e apreciação em plenário.

V. Do Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 161/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei 4.320/1964, na forma que indica,** na sua forma originalmente apresentada. "

Pelo Exposto, S.M.J

Sala das Comissões, 30 / de outubro de 2024

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 162/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstos no art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

1. Legalidade e Adequação jurídica:

O projeto encontra fundamento no princípio da atualização monetária de tributos, visando manter o poder de arrecadação do município. Tal atualização com base no IPCA é uma prática comum e está de acordo com o princípio constitucional da capacidade contributiva e da progressividade dos impostos.

A alteração proposta está em consonância com o artigo 4º da Lei nº 8.473/2013, permitindo ajustes anuais nos valores do IPTU conforme a inflação medida pelo IPCA. Desta forma, mantém-se a legalidade e adequação à normativa atual.

Da mesma sorte, a referida matéria altera a data do fato gerador do IPTU de 01/01/2025 (conforme art. 62 do Código Tributário Municipal) para o dia 01/02/2025, para atender ao princípio da noventena;

A matéria, ainda, promove a isenção da TRSD (Taxa de Resíduos Sólidos) para cooperativas de recicláveis cadastradas na LIMPURB, ou seja, as cooperativas de reciclagem inscritas na LIMPURB até o exercício de 2023;

Por fim, prorroga o PROCULTURA até 31/12/2025 e o desconto do IPTU para o PROTURISMO no ano de 2025.

A Constituição Federal de 1988 ao tratar do Sistema Tributário Nacional estatui uma ampla gama de princípios com o fito de proteger o contribuinte e, ao mesmo tempo, permitir que o Estado alcançasse os objetivos de uma constituição programática, capaz de vincular tarefas, programas e políticas públicas a serem concretizadas.

Especificamente no art. 145, § 1º da CF/88, o Constituinte aduz que os impostos terão caráter pessoal e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, *in verbis:*

> Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
> (...)
> § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Nesse esteio, a proposição em apreço, ao veicular a matéria tributária posta em análise, cumpriu com os princípios básicos da atuação do Poder Público, não permitindo que o contribuinte seja excessivamente onerado, mas possibilitando a manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ao possibilitar a isenção da TRSD (Taxa de Resíduos Sólidos) para cooperativas de recicláveis cadastradas na LIMPURB, o Poder Executivo visa, claramente, conferir concretude ao princípio da cooperação e da defesa do meio ambiente, os quais foram inseridos pela EC nº 132/2023, no §3º do art. 145, da CF/88, como sendo um dos que devem observados por todo o Sistema Tributário Nacional.

Assim, em cotejo com as normas constitucionais e legais que regem o Sistema Tributário Nacional, se verifica a compatibilidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria.

2. Obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal:

O projeto respeita as diretrizes impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige que mudanças na política tributária não comprometam a responsabilidade fiscal. Essa atualização é uma medida para manutenção das receitas do município sem gerar déficits que comprometam a sustentabilidade financeira.

Ademais, em cotejo com as normas municipais, no bojo da Mensagem nº 19, o Chefe do Executivo Municipal, respeitando o disposto no art. 154 da lei Orgânica do Município, aduz que os estudos indicam a ausência de impacto econômico-financeiro, uma vez que já incorporados na previsão orçamentária.

3. Análise Política e Socioeconômica

A atualização do IPTU em função do IPCA deve proporcionar um incremento necessário para a manutenção dos serviços públicos sem onerar desproporcionalmente os contribuintes, dependendo das faixas de atualização definidas.

Embora o reajuste fiscal em função da inflação seja justificável, é essencial considerar os efeitos sobre os contribuintes, especialmente em momentos de fragilidade econômica. Medidas compensatórias ou calibragens específicas podem mitigar impactos adversos.

4. Viabilidade Política e Aceitação Social:

A modificação da realidade social em uma das maiores capitais do país exige do gestor público a busca constante pela eficiência da arrecadação, sem

onerar excessivamente os mais necessitados, permitindo a realização da plena justiça tributária no âmbito do município.

Nesse sentido, não há possibilidade de se reestruturar a realidade posta sem a comunhão de esforços por toda a sociedade, notadamente, aqueles que possuem maior capacidade contributiva para fazer com que as desigualdades sociais sejam mitigadas com a ação e presença constante do Poder Público em todas as esferas de atuação, em especial, o municipal, uma vez que se encontra mais diretamente ligado ao cidadão, em constante contato com as necessidades primárias do povo.

Assim, os ajustes na legislação tributária do Município de Salvador têm como escopo a manutenção de um caminho sólido e determinado a modificar as mazelas sociais, o que deve ser a obrigação de toda a sociedade de maneira solidária.

5. Emenda modificativa

A presente proposição possui adequada técnica legislativa, atendendo aos anseios da Lei Complementar nº 95/1998, porém, faz-se necessária a apresentação da seguinte emenda modificativa ao art. 5º, do Projeto:

> Art. 5º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 6.251, de 27 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 6.272, de 30 de abril de 2003, que passa a vigorar com seguinte redação:
>
> "Art. 5º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP, o Fundo de Custeio da Iluminação Pública, regido nos termos da legislação específica, e destinado ao financiamento dos serviços previstos no art. 193 da Lei nº 7.186/2006." (NR)

A presente ementa tem como objetivo corrigir mero equívoco material na referência legislativa mencionada no art. 5º do Projeto, uma vez que onde se lê: "Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2002", deve-se ler: "**Lei nº 6.251, de 27 de dezembro de 2002,**" a qual versa sobre o tema em apreciação.

Conclusão

O Projeto de Lei 162/2024 atende aos requisitos legais e fiscais ao propor a atualização do IPTU com base no IPCA. Recomenda-se, contudo, uma análise contínua dos impactos sobre os diferentes segmentos sociais e econômicos para salvaguardar a justiça fiscal e a harmonia social, considerando sempre o marco regulatório da Lei de Responsabilidade Fiscal. O parecer técnico-jurídico e político é favorável, com as ressalvas mencionadas para estratégias de mitigação de impacto socioeconômico.

Do Voto:

Face o exposto, em apreciação conjunta no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinamos pela **APROVAÇÃO,** com a Emenda apresentada, do **Projeto de Lei nº 162/2024**, que "**Dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstos no art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e dá outras providências**".

Sala das Comissões, 30 / outubro / 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 155/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Altera dispositivo da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, na forma que indica."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, busca **promover o ajuste necessário na Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, revogando o Parágrafo Único do artigo 2º, que foi acrescentado pela Lei nº 9.818, de 21 de junho de 2024**, tendo em vista que as garantias a serem oferecidas na forma da legislação já constam no *caput* do mesmo artigo.

A proposição visa simplificar o texto legal, eliminando redundâncias e promovendo maior clareza jurídica, pois as garantias de recursos financeiros decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM consignadas já são contempladas no caput do artigo original da Lei nº 9.613/21, podendo causar confusão na interpretação e aplicação da norma.

Ademais, a alteração não modifica o alcance das garantias legais oferecidas, mas otimiza a legislação, evitando prolixidade e melhorando a eficiência administrativa, bem como traz maior clareza normativa. Esse ajuste é coerente com práticas de legislar de forma concisa e precisa, além de reduzir potenciais ambiguidades para os órgãos administrativos e judiciais que aplicam a lei, exaurindo margens para uma interpretação equivocada.

Pelo exposto, retirar o Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 9.613/21 proporcionará uma necessária correção e atualização legislativa. A simplicidade e clareza são princípios fundamentais para legislações eficazes e, portanto, a revogação do referido parágrafo é benéfica tanto para o cumprimento das normas legais quanto para a segurança jurídica no Município de Salvador.

Análise

A proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para proposição de minutas legislativas.

Como forma de aperfeiçoar a matéria em debate, propomos a apresentação de 4 (quatro) emendas, abaixo descritas:

EMENDA Nº 01:

Art. 2º - Insere o art. 15-A, na Lei n. 9.604, de 2021, com a seguinte redação,

"Art.15- A - As concessões de serviço público, vigentes e futuras, assim como as concessões de uso de bem público àquelas vinculadas, poderão ter prazo máximo de até 35 anos, conforme a modelagem econômico-financeira e demais estudos técnicos e regulatórios necessários em cada caso, prorrogáveis por igual período.

§1º As prorrogações das concessões vigentes e futuras poderão ser efetuadas pelo prazo máximo estipulado no caput, ainda que contratadas por prazo inicialmente inferior, desde que haja, cumulativamente, a concordância da Administração e do Concessionário e a justificativa fundamentada em estudos técnicos do órgão regulador ou do Poder Concedente, conforme o caso, indicando os motivos de interesse público, a viabilidade econômico-financeira, a partir da análise da adequada prestação de serviços ao longo da concessão, da conveniência e oportunidade de novos investimentos e da vantajosidade em relação à realização de nova licitação.

§2º Excepcionalmente, a soma das prorrogações poderá ultrapassar o prazo previsto no caput deste artigo, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, quando os estudos técnicos demonstrarem sua viabilidade e houver aceitação pela Administração Pública.

§3º O disposto neste artigo se aplica a todas as concessões do Município de Salvador, ainda que não enquadradas no Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador - PICS, ficando revogadas as previsões de prazo constantes das leis especiais" (NR).

JUSTIFICATIVA: Observada a finalidade de estruturação de programas e projetos específicos para atender a uma necessidade ou interesse público a serem desenvolvidos pela iniciativa privada com eficiência e qualidade, desonerando a estrutura pública de serviços e o custeio da máquina administrativa, atraindo novos investimentos, fomentando a atividade econômica e redirecionando o uso de recursos públicos para áreas prioritárias, essenciais e sensíveis ao Município do Salvador, o objetivo da alteração que consta da presente Emenda é a unificação do regime de prazos de concessões ao quanto previsto na Lei nº 6.975, de 2010, que já prevê prazo de 35 anos no âmbito das parcerias público privadas do Município de Salvador, visando, assim, facilitar a verificação da viabilidade e a realização dos estudos econômicos financeiros de projetos.

EMENDA Nº 02

Insira-se o Art.3º, no Projeto de Lei nº 155/2024, com a seguinte redação:

"Art.3º - Altere-se o art. 1º da Lei nº 9.771, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação":

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, com garantia da União, até o valor de R$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais), para a aquisição de ônibus destinados ao Sistema de Transporte Público Municipal de Salvador, observada as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para a análise econômico financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União, de acordo com legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000." (NR)

JUSTIFICATIVA: O objetivo da presente proposição é ampliar o valor dos recursos a serem captados objetivando à aquisição de ônibus do Sistema de Transporte Público Municipal para o valor de até R$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais), conforme Proposta nº 56000000752/2023, aprovada através da Portaria do Ministério das Cidades - MCID nº 445/2024, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, modalidade Renovação de Frota, Setor Público (Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Mobilidade Urbana Sustentável).

EMENDA Nº 03

Insira-se o Art.4º, no Projeto de Lei de n.º 155/2024, com a seguinte redação:

"Art. 4º Suprima-se o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.771, de 2023."

JUSTIFICATIVA: A iniciativa tem por objetivo compatibilizar o texto da referida norma aos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), das disposições legais vigentes e das normas do Agente Financeiro, observado ainda as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para Operação de Crédito.

EMENDA 04:

Insira-se o art.5º, no projeto de lei n. º 155/2024, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 155/2024, incluindo em seu bojo as emendas 01; 02; 03 e 04.**

Sala das Comissões, 30 / outubro / 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:35	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.